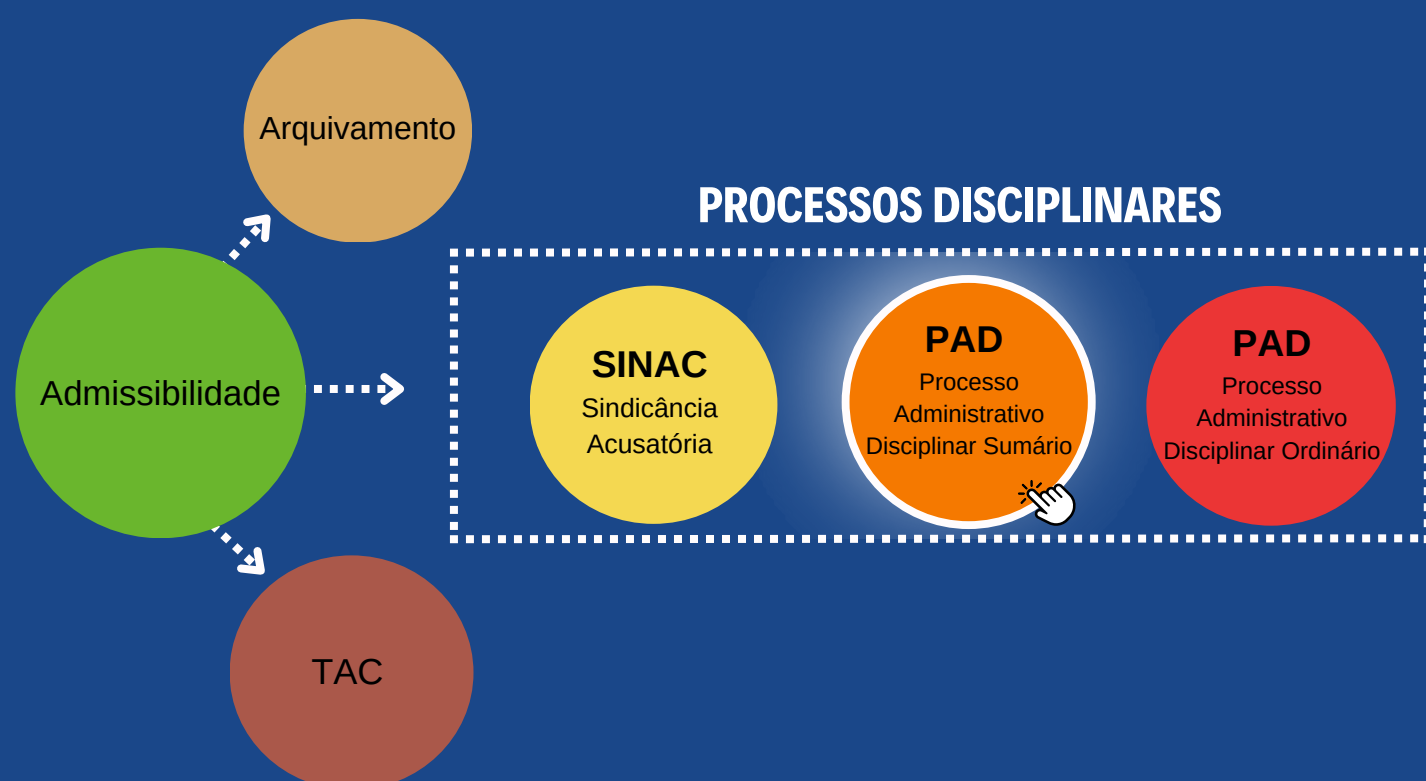


PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO



OBJETIVO

Apurar responsabilidade de servidor público federal no caso das infrações previstas nos arts. 133, 139 e 140 da Lei nº 8.112/90, respectivamente, de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual e de abandono de cargo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CARACTERÍSTICAS

- deverá ser instruído previamente à instauração com as provas que caracterizem a autoria e a materialidade da falta disciplinar sob apuração;
- os prazos são reduzidos em relação ao PAD no rito ordinário, não excederá 30 (trinta) dias e poderá ser prorrogado por 15 (quinze) dias;
- a portaria de instauração deve explicitar os fatos que caracterizam a autoria e a materialidade da suposta infração disciplinar, exemplo:
 - acumulação ilegal de cargos públicos - deverá conter a descrição dos empregos, funções e cargos públicos ocupados, bem como o órgão de origem;
 - inassiduidade habitual - deve trazer a indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
 - abandono de cargo - portaria deve trazer a indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- a notificação prévia do acusado não é cabível no PAD sumário;
- as provas a serem produzidas no PAD sumário seriam, em tese, meramente documentais;
- quando houver necessidade justificada de produção de atos instrutórios não consubstanciados em prova documental, deverá, preferencialmente, ocorrer a conversão do PAD sumário em PAD ordinário.



COMISSÃO

A comissão de PAD sumário será composta por dois servidores estáveis, designados pela autoridade competente por meio da publicação de ato instaurador.

Admite-se a designação de suplente para substituir membro da comissão de PAD sumário durante os afastamentos legais deste, devendo o substituto atuar exclusivamente nestes períodos.

A comissão de PAD sumário poderá ser reconduzida após o encerramento de seu prazo de prorrogação, quando necessário à conclusão dos trabalhos.



Fonte: Brasil. Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Manual de Processo Administrativo Disciplinar [versão, maio de 2022]. Pág. 62-63. https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf Acessado em 22/06/2023.

Fonte: Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022.

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68802/7/Portaria_Normativa_27_2022.pdf Acessado em 22/06/2023